



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	850\$
A 1.ª série . . . »	340\$
A 2.ª série . . . »	340\$
A 3.ª série . . . »	320\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$	
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$	
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a inserta no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 290, de 15 de Dezembro de 1972, respeitante a uma transferência de verbas no orçamento de Encargos Gerais da Nação.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 11/73:

Aumenta com um lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe o quadro do pessoal auxiliar dos serviços anexados — Registo Civil e Predial — de Lousada.

Portaria n.º 12/73:

Aumenta com um lugar de terceiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar dos serviços anexados — Registo Predial e Notariado — de Albufeira.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 10/73:

Altera a redacção de vários artigos do Decreto n.º 48 891, de 4 de Março de 1969, que criou o Gabinete do Ministro da Marinha.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter sido efectuado o depósito do instrumento de ratificação, por parte de Portugal, da Convenção Única sobre Drogas Narcóticas.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13/73:

Manda constituir vários sindicatos no Estado de Angola.

Decreto n.º 11/73:

Autoriza os Governos das províncias ultramarinas a criar cursos especiais e intensivos para promoção de auxiliares de enfermagem à categoria de enfermeiros.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto da Presidência do Conselho, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 290, de 15 de Dezembro de 1972, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços ou anulações	Anulações	Autorizações ministeriais
10.º	470.º		Regimento de Caçadores Pára-Quedistas			
			Vencimentos e salários:			
		1	Vencimentos:			
			1 — Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$	1 500 000\$00	(j)
		2	Pessoal além dos quadros	1 500 000\$00	—\$	(j)

deve ler-se:

Capítulos	Artigos	Núme-ros	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações	Autori-zações ministe-riais
10.º	470.º	1	Regimento de Caçadores Pára-Quedistas Vencimentos e salários: Vencimentos: 1 — Pessoal dos quadros aprovados por lei 2 — Pessoal além dos quadros	—\$— 1 500 000\$00	1 500 000\$00 —\$—	(j) (j)

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 3 de Janeiro de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 11/73

de 10 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, que seja aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe o quadro do pessoal auxiliar dos serviços anexados — Registo Civil e Predial — de Lousada.

Ministério da Justiça, 30 de Dezembro de 1972. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

Portaria n.º 12/73

de 10 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, que seja aumentado com um lugar de terceiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar dos serviços anexados — Registo Predial e Notariado — de Albufeira.

Ministério da Justiça, 30 de Dezembro de 1972. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 10/73

de 10 de Janeiro

Considerando a necessidade de actualizar algumas disposições do Decreto n.º 48 891, de 4 de Março de 1969, que criou o Gabinete do Ministro da Marinha;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os artigos 3.º, 4.º, 5.º e 7.º do Decreto n.º 48 891, de 4 de Março de 1969, tomam a redacção seguinte:

Art. 3.º — 1. O Gabinete do Ministro compreende:

- a) O chefe do Gabinete;
- b) O Serviço de Legislação;
- c) O Serviço de Informação Pública;
- d) O Serviço de Protocolo;
- e) O ajudante de campo;
- f) O ajudante de ordens;
- g) A Secretaria.

2. As atribuições das entidades e organismos referidos no número anterior são definidas no regulamento interno do Gabinete.

Art. 4.º — 1. Para o desempenho de funções de estudo ou de inspecção o Ministro poderá colocar na situação de adjuntos ao Gabinete oficiais dos quadros do activo ou da reserva.

2. Os oficiais a que se refere o número anterior dependem directamente do Ministro e quando em funções de inspecção actuam por sua delegação.

3. Para todos os efeitos legais os mesmos oficiais são considerados como prestando serviço no Gabinete.

Art. 5.º Além dos oficiais a que se refere o artigo anterior, o Ministro poderá mandar apresentar no Gabinete o pessoal que julgar necessário para desempenhar tarefas de carácter eventual ou transitório.

Art. 7.º A lotação do pessoal militar e civil do Gabinete, com exclusão do referido nos artigos 4.º e 5.º deste diploma, é fixada, respectivamente, por portaria e por despacho.

Marcello Caetano — Manuel Pereira Crespo.

Promulgado em 3 de Janeiro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, **AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ**.